



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2277/2011**

*“Acrescenta itens a Lei Municipal n.º 2261/2011 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras providências.”*

Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Fica incluído o item 5.19.7 no item 05 – Secretaria de Administração do Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

5.19.7. Doação de lotes urbanos para fins de moradia popular ou de regularização fundiária obedecendo aos critérios de interesse social.

**Art. 2º** Ficam incluídos os itens 8.10, 8.11, 8.12, 8.13 e 8.14, no item 8 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Geração de Emprego e Renda, com a seguinte redação:

8.10 – Regularizar os empreendedores do comércio informal;

8.11 – Aumentar o número de pessoas qualificadas no Município de Amambai através da realização de diversos cursos profissionalizantes;

8.12 – Realizar Seminários, palestras e encontros visando à intermediação do emprego e da renda;

8.13 - Apoiar os empreendimentos da economia solidaria e incubação de empreendimentos populares;

8.14 – Fomentar a formação de grupos de catadores de materiais recicláveis.

**Art. 3.º** Ficam alteradas as redações constantes nos itens 10.23 e 10.45, e incluídos os itens 10.49, 10.50, 10.51, 10.52, 10.53, 10.54, 10.55 e 10.56, no item 10 – Secretaria Municipal de Educação com a seguinte redação:

10.23 – Ampliar os recursos tecnológicos na rede municipal de ensino;

.....

10.45 – Garantir aos produtores rurais, da agricultura familiar a participação nos processos licitatórios para aquisição de produtos para a merenda escolar.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

.....  
10.49 – Aumentar o nível de atendimento a saúde do educando, promovendo ações de prevenção, identificação e correção de problemas visuais, bucais, de saúde geral e a formação continuada de agentes multiplicadores, visando a melhora do processo ensino-aprendizagem.

10.50 – Elevar o índice de desenvolvimento da educação no ensino fundamental.

10.51 – Proporcionar condições de acesso e permanência aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino, por meio de um processo educacional definido por uma proposta pedagógica, que assegure recursos educacionais.

10.52 – Proporcionar a inclusão dos alunos em projetos que possam visar à qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva, o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de ações solidárias.

10.53 – Ampliar a oferta de formação inicial e continuada dos profissionais da educação indígena.

10.54 – Prover a unidade administrativa de meios para implementação e gestão de seus programas finalísticos;

10.55 – Capacitar os profissionais da educação que atuam nas redes educacionais de ensino;

10.56 – Auxiliar os profissionais que necessitam de bolsa para desenvolvimento de estudos e capacitação.

**Art. 4.º** Ficam incluídos os itens 16.15, 16.16, 16.17, 16.18, 16.19, 16.20 no item 16 – Secretaria de Habitação e da Cidade, com a seguinte redação:

16.15 – Promover a regularização fundiária de imóveis ocupados irregularmente;

16.16 – Promover a regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

16.17 - Promover eventos públicos com a população contemplada e com inscritos para repassar informações sobre os programas sociais;

16.18 – Promover o acesso à moradia para as famílias com diversos níveis de renda, com ênfase a população mais carente e de baixa renda;

16.19 – Realizar a doação de lotes urbanos para fins de moradia popular ou de regularização fundiária obedecendo aos critérios de interesse social.

16.20 – Doar materiais de construções as famílias de baixa renda, obedecendo os critérios de interesse social.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Ficam incluídos os itens 11.67 e 11.68 no item 11– Fundação Municipal de Desporto e Cultura do Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

11.67 – Firmar convênios com as entidades, igrejas e associações para realização de diversas atividades;

11.68 - Proporcionar às crianças e adolescentes, a inclusão social e esportiva, através de programas desenvolvidos pela fundação, bem como revelar novos talentos para representar o Município de Amambai.

**Art. 6** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2011.

**BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS**  
Secretária Municipal de Administração

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).  
Diário nº 0469- Caderno 06/07.  
Em 25 de Novembro de 2011